

LEI Nº 514, de de dezembro de 1998.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO E CESSÃO ONEROSA INTER
VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS
(ITBI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a empresa CERVEJARIAS
CINTRA IND. E COM. LTDA., com sede na Rua João Finazzi, 55, Centro, Mogi
Mirim, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.125.403/0001/92, isenção do
Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de
Direitos Reais (ITBI) devido a Fazenda Pública de Piraí pela aquisição a ser feita de
imóvel situado neste município onde será instalado uma indústria de cervejas.

Parágrafo Único - A isenção ora concedida tornar-se-á
sem efeito se no imóvel a ser adquirido não vier a ser construída a unidade industrial
referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito